

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VINCI CLIMATE CHANGE FEEDER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS**

CNPJ 57.216.787/0001-40

(“Fundo”)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o número 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), serve-se do presente para incluir previsões relativas às taxas máximas de administração e de gestão, bem como a remuneração devida ao distribuidor no regulamento do Fundo (“Regulamento”), conforme dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de amortização e remuneração.

Dessa forma, o Regulamento e seu respectivo anexo, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, entrarão em vigor a partir do **fechamento de 26 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

ANEXO

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO VINCI CLIMATE CHANGE FEEDER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

**REGULAMENTO DO VINCI CLIMATE CHANGE FEEDER C
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA –
IS**

CNPJ nº 57.216.787/0001-40

São Paulo, 27 de junho de 2025

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas e apêndices das subclasses, conforme aplicável, bem como seus respectivos Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas Subclasses; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe Única de cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre o Gestor e o Administrador para constituição e operação do Fundo.
Administrador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Final	Possui o significado atribuído no item 6.9 do Anexo A.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo A	Significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndices de Subclasse	Significa os apêndices do Anexo A, que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo A.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo e cotas de Fundos de Coinvestimento, observados os limites previstos na Resolução CVM 175.
Audidores Independentes	Significam os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, que encontrar-se-ão disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa o equivalente à variação do IPCA.
Capital Comprometido	Significa o montante resultante da multiplicação do número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Integralizado	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Capital Investido	Significa a parcela do Capital Integralizado que tenha sido destinada pela Classe Única a investimento no Fundo Investido.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos.
CCBC	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única para: (i) a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe Única	Significa a CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO VINCI CLIMATE CHANGE FEEDER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS , única classe de cotas de emissão do Fundo cujos termos, condições e características estão descritos no Anexo A.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Anbima	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Coinvestimento	Tem o significado atribuído no item 5.11 do Anexo A.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos a determinados Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ou suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significam as cotas da Classe Única e demais classes de cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, subdivididas em Subclasses de Cotas, conforme descritas nos Apêndices de Subclasse.
Cotas do Fundo Investido	Significam as cotas de emissão do Fundo Investido, objeto de investimento pela Classe Única.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo A, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 6.13 do Anexo A.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas.
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data de fechamento do Fundo Investido, que ocorreu em 31 de março de 2023.

Data do Último Fechamento	Significa a data em que o Fundo Investido encerrar definitivamente o processo de captação de recursos da Estratégia Vinci Climate Change, conforme definida no regulamento do Fundo Investido. A Data do Último Fechamento será informada pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas.
Demanda	Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), com o significado previsto no item 4.3 deste Regulamento.
Despesas e Encargos	Significam as despesas e encargos do Fundo previstas no item 7.1 deste Regulamento, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 3.1(xvii) do Regulamento.
Dia Útil	Significa, qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe Única relativos a desinvestimentos da Classe Única ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Escriturador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Estratégia Vinci Climate Change	Significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Climate Change", por meio da qual o Fundo Investido e, indiretamente, por meio da aplicação de recursos no Fundo Investido, o Fundo e os demais fundos e veículos de investimento geridos pelo Gestor e suas afiliadas que são cotistas do Fundo Investido, investirão em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo nos termos da política de investimento do Fundo Investido e observado o disposto no regulamento do Fundo Investido.
Fundo	Significa o VINCI CLIMATE CHANGE FEEDER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM

	RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Fundo Investido	Significa o VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – IS , fundo de investimento em participações multiestratégia inscrito no CNPJ sob o nº 45.146.956/0001-34, cujas cotas da Classe C (e, na medida que o Fundo Investido seja adaptado à Resolução CVM 175, cotas da “subclasse” C) serão objeto de investimento pelo Fundo.
Fundos de Coinvestimento	Significam os fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor e que tenham sido constituídos especificamente para fins de cada Coinvestimento.
Gestor	Significa a Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Investidores Finais	Significam as pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos e veículos de investimento que não sejam controlados e/ou geridos pelo Santander, na qualidade de beneficiários finais do Veículo de Acesso.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Gestor ou ao Administrador: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com (a) dolo, fraude ou má-fé ou (b) culpa no desempenho de suas funções,

	atribuições, deveres e responsabilidades, sendo que, para fins de atuações nos termos do item (b), desde que tal atuação tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento, no Anexo A ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, desde que o referido descumprimento (a) não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com o Gestor ou o Administrador, e (b) não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas; (iv) pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência do Gestor ou do Administrador; (v) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelo Gestor ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado; ou (vi) remoção do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido por justa causa.
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Matérias Acesso	Significam as matérias descritas no item 3.14 deste Regulamento.
Matérias Qualificadas	Significam as matérias descritas no item 3.11 deste Regulamento.
MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas que seja realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Outros Ativos	Significam os seguintes ativos que podem ser investidos pela Classe Única durante todo o Prazo de Duração, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas, observados os limites previstos na regulamentação; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento

	registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, observados os limites previstos na regulamentação.
Pagamento Prioritário da Subclasse A1	Possui o significado atribuído no Apêndice da Subclasse A1.
Pagamento Prioritário da Subclasse A2	Possui o significado atribuído no Apêndice da Subclasse A2.
Partes Relacionadas	Significa, em relação a qualquer pessoa, fundo de investimento ou sujeito, seus controladores, controladas, coligadas ou com ele submetidos a controle comum, sendo que (i) considera-se controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da aludida sociedade; (ii) consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa; (iii) considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeiras ou operacionais da investida, sem controlá-la; e (iv) presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
Patrimônio Autorizado	Significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pela Classe Única, por solicitação do Gestor, equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe Única.

Período de Investimento	Significa o período em que a Classe Única poderá investir em Cotas do Fundo Investido com o objetivo de, por sua vez, investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, tendo início na Data de Início do Fundo e término (i) no 4º (quarto) aniversário do último dia do 12º (décimo segundo) mês subsequente à Data do Primeiro Fechamento ou (ii) na data do encerramento antecipado do período de investimento do Fundo Investido, nos termos e nas hipóteses descritas no regulamento do Fundo Investido, o que ocorrer primeiro. O Período de Investimento será prorrogado automaticamente na hipótese de prorrogação do período de investimento do Fundo Investido.
Prazo de Duração	Possui o significado atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a Oferta.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a Oferta, sem prejuízo do disposto no item 6.29 do Anexo A.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e/ou o Administrador, indistintamente.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, a ser realizada nos termos do item 4.3 e seguintes do Anexo A.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regras e Procedimentos Anbima	Significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterados.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Rentabilidade Preferencial	Significa o Capital Integralizado corrigido pela variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, desde a data de cada integralização.
Renúncia Imotivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.

Renúncia Motivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento, sem anuência do Gestor, que (i) reduza o Prazo de Duração e/ou resulte na liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única antes do término do Prazo de Duração original; (ii) altere a política de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, ou a Taxa de Performance Complementar, (iii) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (iv) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, (v) inclua no Regulamento ou no Anexo A restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, e/ou, (vi) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 7.5 do Regulamento, e mantida exclusivamente em Outros Ativos e/ou em caixa.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Santander	Significa o Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2235, 18º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 10.231.177/0001-52, na qualidade de gestor do Veículo de Acesso.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil, com sede e administração no Brasil, que cumpram os requisitos estabelecidos

	no regulamento do Fundo Investido e sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo Investido.
Subclasses de Cotas	Significa a Subclasse A1 e a Subclasse A2 e demais subclasses da Classe Única que venham a ser criadas nos termos do Regulamento e do Anexo A.
Subclasse A1	Significam as cotas “subclasse A1” emitidas pela Classe Única, cujos termos, condições e características estão descritos neste Regulamento, no Anexo A e no respectivo Apêndice de Subclasse.
Subclasse A2	Significam as cotas “subclasse A2” emitidas pela Classe Única, cujos termos, condições e características estão descritos neste Regulamento, no Anexo A e no respectivo Apêndice de Subclasse.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador nos termos do item 8.1 do Anexo A.
Taxa de Câmbio	Significa a taxa de câmbio a ser utilizada pelo Gestor, a qual corresponderá à média das taxas de câmbio divulgadas pelo BACEN, no sistema PTAX – Opção Venda, nos 7 (sete) dias anteriores à (x) Data do Primeiro Fechamento, para fins do cálculo de que trata o item 9.6.1 do Regulamento do Fundo Investido ou (y) Data do Último Fechamento, conforme aplicável, para fins de cálculo da Alocação Final.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor prevista nos respectivos Apêndices de Subclasse, conforme aplicável.
Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada	Significa a taxa de gestão por liquidação antecipada devida por cada uma das Subclasses A1 e A2, conforme definido nos respectivos Apêndices de Subclasse.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, prevista nos respectivos Apêndices de Subclasse, conforme aplicável.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance antecipada devida por cada uma das Subclasses A1 e A2, conforme definido nos respectivos Apêndices de Subclasse.
Taxa de Performance Complementar	Significa a taxa de performance complementar devida por cada uma das Subclasses A1 e A2, conforme definido nos respectivos Apêndices de Subclasse.

Taxa de Performance por Liquidação Antecipada	Significa a taxa de performance por liquidação antecipada devida por cada uma das Subclasses A1 e A2, conforme definido nos respectivos Apêndices de Subclasse.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo IX deste Regulamento.
Valores Distribuíveis da Subclasse A1	Possui o significado atribuído no Apêndice da Subclasse A1.
Valores Distribuíveis da Subclasse A2	Possui o significado atribuído no Apêndice da Subclasse A2.
Veículo de Acesso	Significa o Acesso Vinci Climate Change Estruturado Multimercado – Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada – IS, constituído para investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido no Fundo.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **VINCI CLIMATE CHANGE FEEDER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS**, é um fundo de investimento em participações, regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, o Capítulo VIII das Regras e Procedimentos Anbima e por este Regulamento.

2.2. O Fundo começará suas atividades a partir da Data de Início do Fundo e terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados de 30 de setembro de 2024 ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo foi definido considerando o prazo de duração do Fundo Investido, que é de 10 (dez) anos contados de 30 de setembro de 2024 e pode ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido (o "Prazo de Duração do Fundo Investido"). O Prazo de Duração abrange o Prazo de Duração do Fundo Investido e suas eventuais prorrogações, podendo inclusive ser prorrogado automaticamente pelo Gestor na hipótese de prorrogações adicionais do Prazo de Duração do Fundo Investido, observado o disposto no item 3.11 deste Regulamento. O Fundo poderá, a critério do Gestor, ser encerrado antecipadamente, em caso de liquidação integral do Fundo Investido.

2.3. O Fundo conta com uma única classe de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo A.

2.3.1. Para fins do disposto nos incisos IV e V do parágrafo primeiro do Artigo 48 da Resolução CVM 175, quaisquer despesas e contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no Capital Comprometido, e respeitada, em qualquer hipótese, a responsabilidade limitada destes.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas da Classe Única estão descritas no Anexo A.

2.5. A Classe Única será dividida em 2 (duas) Subclasses de Cotas, cujas características específicas estão dispostas nos respectivos Apêndices de Subclasse.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo, observado que não haverá assembleia especial de classe, porquanto o Fundo é formado pela Classe Única de Cotas e quaisquer deliberações relativas ao Fundo aplicar-se-ão automaticamente à Classe Única, observado o disposto no respectivo Apêndice de Subclasse no que tange a assembleias especiais de subclasse:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos Auditores Independentes	maioria dos Cotistas presentes
(ii) alterações ao Regulamento e/ou ao Anexo A	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, devendo ser observados os quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas neste item 3.1
(iii) substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso, e nomeação de seu(s) substituto(s)	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iv) destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa	maior ou igual a 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(v) destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(vi) nomeação do substituto do Gestor após sua destituição	maioria absoluta das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo	maioria absoluta das Cotas subscritas
(viii) liquidação do Fundo após término do Prazo de Duração ou na hipótese prevista no item 9.1(ii) do Anexo A	maioria absoluta das Cotas subscritas
(ix) liquidação antecipada do Fundo nos termos da hipótese prevista no item 9.1(i) do Anexo A	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(x) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvadas as emissões autorizadas nos termos do disposto no item 4.4.1 do Anexo A	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xi) aumento da Taxa de Administração	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	mesmo quórum da matéria cujo quórum se propõe alteração
(xiii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xiv) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no item 4.9.1 deste Regulamento	maioria dos Cotistas presentes
(xv) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xvi) realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.12 do Anexo A	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xvii) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 7.1 deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	maioria absoluta das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xviii) alteração do Patrimônio Autorizado	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xix) integralização de Cotas mediante entrega de Cotas do Fundo Investido, Ativos Alvo ou Outros Ativos, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xx) amortização de Cotas mediante entrega de Cotas do Fundo Investido, Ativos Alvo ou Outros Ativos, inclusive na liquidação do Fundo.	Maioria absoluta das Cotas subscritas
(xxi) enquanto o regulamento do Fundo Investido exigir aprovação de assembleia geral para esta matéria, nos termos do item 4.8 do Regulamento, prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xxii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175	maioria dos Cotistas presentes
(xxiii) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo	maioria absoluta das Cotas subscritas
(xxiv) demais matérias que sejam de competência da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação em vigor e deste Regulamento	maioria dos Cotistas presentes

3.2. Este Regulamento e/ou seu Anexo A e/ou os Apêndices de Subclasse poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, por orientação do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável.

3.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos

do artigo 76, §6º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da consulta, para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, o qual deverá prevalecer.

3.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 4.17.1 deste Regulamento, ou se a Assembleia Geral tiver como ordem do dia qualquer uma das Matérias Acesso descritas no item 3.14, situação em que deverá observar o prazo descrito no respectivo item 3.14.

3.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral.

3.4.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.4.1 deste Regulamento, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.4.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.5. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de serem realizadas de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175.

3.5.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral.

3.6. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

3.6.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverão ser observados os prazos e procedimentos previstos nos itens 4.17.1 e 4.17.2 do Regulamento.

3.7. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos que possuam mandato com poderes específicos para a representação do cotista.

3.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

3.9. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

3.9.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

3.9.2. Não se aplica a vedação prevista no item 3.9.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 3.9.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

3.9.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sendo de sua exclusiva responsabilidade declarar-se impedido. Nem o Administrador, o Gestor ou outros Cotistas terão o direito de declarar qualquer Cotista impedido de exercer seu voto.

3.10. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou veículos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

3.11. O Gestor deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral o voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias gerais de cotistas do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre **(i)** a destituição do Gestor, com ou sem justa causa,

(ii) aumento da taxa de administração, da taxa de gestão e/ou da taxa de performance do Fundo Investido, (iii) demonstrações financeiras do Fundo Investido, (iv) inclusão de despesas e encargos do Fundo Investido não previstos no seu regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no regulamento do Fundo Investido, (v) substituição de profissional integrante da equipe chave do Fundo Investido, (vi) aprovação de atos do Gestor que configurem potencial conflito de interesses no âmbito do Fundo Investido, (vii) prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido, (viii) alteração de quóruns de instalação e/ou deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, (ix) emissão e distribuição de novas cotas de emissão do Fundo Investido, (x) a liquidação antecipada do Fundo Investido, e (xi) a amortização e/ou liquidação de Cotas do Fundo Investido com a entrega de Ativos-Alvo (em conjunto, "Matérias Qualificadas").

3.12. Uma vez proferidos os votos em relação às Matérias Qualificadas, independentemente da aprovação ou não das matérias, o Gestor representará o Fundo, no proferimento de voto na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido e nos termos do regulamento do Fundo Investido, observando o voto individual proferido por cada Cotista na Assembleia Geral realizada nos termos do item 3.11 acima. A manifestação de voto pelo Gestor em nome do Fundo na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada Cotista na Assembleia Geral, sendo que tais votos serão computados, pelo administrador do Fundo Investido, refletindo o voto individual proferido por cada Cotista na Assembleia Geral referida no item 3.11 acima e considerando a participação indireta de cada Cotista no Fundo Investido.

3.13. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral, o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além das Matérias Qualificadas.

3.14. Na hipótese de convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a destituição do Gestor sem Justa Causa e eleição do seu substituto; (ii) a destituição do Gestor com Justa Causa e eleição do seu substituto; (iii) a liquidação antecipada do Fundo por iniciativa dos Cotistas, nos termos do item 9.1(i) do Anexo A; (iv) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor e/ou do Administrador previstas neste Regulamento, incluindo, mas sem limitação, a definição de Justa Causa e de Renúncia Motivada e itens 3.14, 4.17 e 4.19 do Regulamento; (v) amortização de Cotas mediante entrega de Cotas do Fundo Investido, Ativos Alvo ou Outros Ativos, inclusive na liquidação do Fundo; e (vi) a orientação sobre o veto de profissional indicado para ser integrante da equipe chave do Fundo Investido ("Matérias Acesso"), o Santander deverá consultar os Investidores Finais, por meio de consulta formal ou assembleia geral de cotista a ser convocada nos termos dos respectivos regulamentos, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Santander, na qualidade de representante do Veículo de Acesso, nessas deliberações da Assembleia Geral. Para tanto, a convocação da Assembleia Geral para deliberação de qualquer uma das Matérias Acesso deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

3.15. A orientação de voto a ser proferido pelo Santander na qualidade de gestor do Veículo de Acesso em relação às Matérias Acesso será proferido conforme a decisão tomada

na assembleia do Veículo Acesso. A aprovação da orientação de voto dependerá: **(i)** em relação às matérias previstas nos incisos (i) e (iv) do item 3.14 acima, de votos favoráveis representativos de, pelo menos, 90% (noventa por cento) das cotas subscritas do Veículo Acesso; e **(ii)** em relação às matérias previstas nos incisos (ii), (iii) e (vi) do item 3.14 acima, de votos favoráveis representativos de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas do Veículo Acesso.

3.16. Caso o procedimento descrito nos itens 3.14 e 3.15 acima não seja observado, fica desde já estabelecido que a Assembleia Geral restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

3.17. Em relação a quaisquer matérias objeto de Assembleia Geral que não sejam as Matérias Acesso, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial conflito de interesses ou benefício particular por parte do Santander, o Santander poderá votar como representante do Veículo de Acesso, sem a necessidade de aprovação prévia dos Investidores Finais. Em relação aos demais fundos geridos pelo Santander e/ou suas Partes Relacionadas, tais fundos poderão ser representados pelo seu respectivo gestor, sem necessidade de aprovação prévia por seus investidores.

3.18. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral.

3.19. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

4.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em decisão final judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.3. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo e às Cotas do Fundo Investido, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo ou má-fé da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento e/ou seu Anexo A, conforme determinado por sentença arbitral final.

4.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Deveres do Administrador

4.5. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i)** contratar, em nome do Fundo, os serviços de: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo.
- (ii)** manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b)** o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c)** o livro de presença de Cotistas;
 - (d)** os pareceres dos Auditores Independentes;
 - (e)** os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f)** a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;

- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, neste Regulamento;
- (v)** elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix)** manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi)** elaborar e divulgar as informações periódicas do Fundo, bem como informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii)** convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado, nos termos do item 3.4.1 deste Regulamento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas, observado o disposto no item 4.19 deste Regulamento;
- (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xv)** representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

- (xvii)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas, conforme aplicável;
- (xviii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix)** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.10.3 do Anexo A;
- (xx)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xxi)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- (xxii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado, desde que orientado pelo Gestor para tanto;
- (xxiii)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações; e
- (xxiv)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previstas no item 9.1 do Anexo A;

4.6. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Gestão da Carteira

4.7. O Gestor terá poderes para, por meio deste Regulamento e do Acordo Operacional, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Cotas do Fundo Investido e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo A e da regulamentação em vigor.

4.8. Na medida em que o regulamento do Fundo Investido seja adaptado à Resolução CVM 175 e permita ao Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Investido, utilizar ativos para outorga de garantia real, fiduciária, bem como prestar fiança, aval aceite e outras formas de retenção de risco, conforme o Artigo 86, §1º da Resolução CVM 175, fica desde já estabelecido que o Gestor também poderá, nas atividades de gestão da Carteira, utilizar ativos do Fundo para outorga de garantia real, fiduciária, bem como prestar fiança, aval aceite e outras formas de retenção de risco em nome do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral. Para fins de esclarecimento, na hipótese de alteração do regulamento do Fundo Investido conforme descrito acima, o Gestor fica autorizado automaticamente a prestar garantias em nome do Fundo, independentemente de qualquer alteração adicional ao Regulamento e/ou consentimento da Assembleia Geral para tanto.

4.9. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Anexo A, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** adquirir, manter e alienar as Cotas do Fundo Investido, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Cotas do Fundo Investido;
- (ii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Cotas do Fundo Investido e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii)** orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas;
- (iv)** acompanhar as Cotas do Fundo Investido e os Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (v)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii)** realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 4.4.1 do Anexo A;

- (ix)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (x)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xi)** representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral do Fundo Investido, inclusive obtendo orientação da Assembleia Geral de Cotistas para as Matérias Qualificadas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xii)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, dentre prestadores com experiência comprovada;
- (xiii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv)** após a realização do primeiro investimento pela Classe Única, fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade trimestral, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única;
- (xv)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b)** as demonstrações contábeis anuais auditadas do Fundo Investido.
- (xviii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares; e
- (xix)** negociar e contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - (a)** distribuição de Cotas;
 - (b)** cogestão da Carteira;

- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado;
- (f) outros serviços em benefício do Fundo.

4.9.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (xiii) acima ou esclarecimentos adicionais em relação às informações prestadas na forma do inciso (xiv) do item 4.9 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo nas quais o Fundo tenha indiretamente investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.10. Sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, os documentos de subscrição e integralização das Cotas do Fundo Investido, bem como todos os demais documentos representando o Fundo perante o Fundo Investido;
- (ii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iii) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (iv) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de cotistas do Fundo Investido e os contratos, acordos de investimento, Coinvestimento e/ou demais documentos de governança, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição das Cotas do Fundo Investido, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de cotistas ou acionistas, órgãos de governança e/ou administrativos de qualquer espécie do Fundo Investido, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e
- (v) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

4.11. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no

exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir o Administrador a convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

4.12. O Gestor manterá uma equipe chave a nível do Fundo Investido, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo Investido ("Equipe Chave"), responsável pela gestão da Carteira, nos termos do regulamento do Fundo Investido, cujos nomes estão publicamente disponíveis no Regulamento do Fundo Investido.

Contratação de Prestadores de Serviço

4.13. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo, observados os limites previstos neste Regulamento.

4.13.1. O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(i)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria das Cotas do Fundo Investido integrantes da Carteira, e **(ii)** o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

4.14. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

4.15. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

4.16. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

- (iii) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor e/ou neste Regulamento;
- (v) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos do Fundo: **(a)** no exterior, **(b)** na aquisição de bens imóveis, **(c)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou **(d)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

4.17. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175.

4.17.1. Previamente à convocação de uma Assembleia Geral para destituição do Gestor e/ou Administrador com Justa Causa, a parte que entender que houve evento de Justa Causa para destituição (incluindo cotistas, o Gestor e/ou Administrador, conforme o caso) deverá enviar ao Administrador (que encaminhará aos demais Cotistas) e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência de Justa Causa, solicitando esclarecimentos pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da referida notificação.

4.17.2. Caso os esclarecimentos prestados nos termos do item 4.17.1 acima não satisfaçam os envolvidos que assim o solicitaram, tais partes deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, observados os prazos de convocação previstos neste Regulamento.

4.17.3. O Gestor e/ou o Administrador poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas que irá votar pela sua destituição, conforme o caso, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que a referida manifestação seja refletida na ata de Assembleia Geral. O Gestor e/ou o Administrador não terão direito a voto na referida Assembleia Geral.

4.17.4. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa,

o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, devida até a data de sua destituição, bem como a Taxa de Performance, caso aplicável, conforme item 4.19.2 deste Regulamento. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

4.18. Caso aplicável, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, continuar a deter sua participação, direta ou indireta, no Fundo, com todos os direitos inerentes às Cotas, nas hipóteses de **(i)** Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, **(ii)** descredenciamento pela CVM, ou **(iii)** destituição do Gestor.

4.18.1. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

4.18.2. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral para destituição e substituição.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

4.19. Observado o disposto no item 4.19.1 deste Regulamento, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 4.19 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

4.19.1. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação de renúncia. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada *pro rata temporis* e paga nos termos do Anexo A ou dos respectivos Apêndices de Subclasse, conforme o caso.

4.19.2. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor sem Justa Causa: **(i)** o Período de Investimento deverá ter seu encerramento antecipado para a data da efetiva renúncia ou destituição do Gestor; **(ii)** o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; **(iii)** o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada ou da Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada, conforme previsto no respectivo Apêndice de Subclasse; e **(iv)** o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar ou Taxa de Performance por Liquidação Antecipada, conforme previsto no respectivo Apêndice de Subclasse.

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

5.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe Única e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.1. As informações acima deverão ser:

- (i)** comunicadas a todos os Cotistas da classe e/ou subclasse afetada;
- (ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

5.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento “L” do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

CAPÍTULO VI– DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

6.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

6.3. O exercício social do Fundo encerra-se no último dia de dezembro de cada ano.

6.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

7.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo:

- (i)** as taxas descritas no item 8 do Anexo A e/ou nos respectivos Apêndices de Subclasse, conforme aplicável;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única e/ou do Fundo;
- (iii)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo e/ou a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (iv)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (v)** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo e/ou a Classe Única;
- (vi)** honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única;
- (vii)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (viii)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo e/ou à Classe Única;
- (x)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (xi)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Cotas do Fundo Investido e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii)** despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais ou assembleia especial das Subclasses de Cotas, sem limitação de valores;

- (xiii)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, conforme aplicável, sem limitação de valores;
- (xiv)** despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe Única, incluindo custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo e da Classe Única na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no CNPJ, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de Cotas junto à B3, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços, serviços de tradução e outras despesas similares, sem limitação de valor, incorridas em até 1 (um) ano antes **(a)** do registro do Fundo ou **(b)** da Classe Única junto à CVM, o que ocorrer por último.
- (xv)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (xvi)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;
- (xvii)** despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xviii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base nas taxas do item 8 do Anexo A ou Apêndices, observada a possibilidade de pagamento distinto por subclasse, conforme o caso e se houver, e o disposto na regulamentação aplicável;
- (xix)** taxa máxima de distribuição;
- (xx)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxi)** taxa máxima de custódia;
- (xxii)** encargos com empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xxiii)** despesas com prêmios de seguro;
- (xxiv)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores; e
- (xxv)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento.

7.2. Todas as despesas previstas no item 7.1 acima serão debitadas diretamente do Fundo,

sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral.

7.3. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 7.1 acima correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, a depender de quem que houver contratado tal Despesa e Encargo, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo III deste Regulamento.

7.4. Com exceção da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, que obedecerão às regras previstas nos respectivos Apêndices de Subclasse, as demais Despesas e Encargos serão alocadas aos Cotistas considerando o capital comprometido por cada Cotista na data da referida cobrança.

Reserva de Despesas

7.5. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 4.5(iv) abaixo no Anexo A.

CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

8.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

8.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

8.3. O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira que seja adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº. 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
(i)	IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:	

No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
(ii) IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO IX– DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. O Fundo, o Custodiante, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

9.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as

Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.3. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

9.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

9.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; **(ii)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e **(iii)** pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

9.6. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCBC. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 9.1 e 9.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.2. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da

República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

REGULAMENTO DO VINCI CLIMATE CHANGE FEEDER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

ANEXO A

CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO VINCI CLIMATE CHANGE FEEDER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Vinci Climate Change Feeder C Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única Multiestratégia de Investimento em Cotas de FIP do Vinci Climate Change Feeder C Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS de modo a complementar o disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única nos termos deste Anexo A são referências ao Fundo, conforme aplicável.

1.2. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe Única é limitada ao seu respectivo capital comprometido nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

1.3. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe Única tipificada como multiestratégia.

1.4. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.5. Partes Relacionadas do Administrador e/ou do Gestor poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas da Classe Única no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

1.6. O prazo de duração da Classe Única corresponde ao Prazo de Duração, conforme definido no item 2.2 do Regulamento. O prazo de duração da Classe Única será prorrogado automaticamente pelo Gestor na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração, podendo, a critério do Gestor, ser encerrado antecipadamente.

2. DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe Única;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e

(iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única.

3. DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE ÚNICA

3.1. O objetivo da Classe Única é investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas da Classe C (e, na medida que o Fundo Investido seja adaptado à Resolução CVM 175, cotas da "subclasse" C) de emissão do Fundo Investido – fundo IS para fins das Regras e Procedimentos Anbima, de maneira que a Classe Única é classificada como IS espelho, nos termos das Regras e Procedimentos Anbima.

3.2. O objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo, sendo certo que o Fundo Investido poderá investir parcela de seu patrimônio líquido em Fundos de Coinvestimento que invistam em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido e na Resolução CVM 175, com o propósito de retorno através de apreciação do capital.

3.3. O limite previsto no item 3.1 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: **(i)** ao término do prazo para a integralização de Cotas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou **(ii)** à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

3.3.1. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 3.3 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

3.3.2. Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no caput do item 3.1

acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital comprometido;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento da Classe Única:
 - (a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.3.3. Caso o desenquadramento ao limite do item 3.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i)** reenquadrar a carteira; ou
- (ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada

3.4. Os investimentos do Fundo Investido nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo Investido no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (i)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii)** celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo Investido efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

3.5. Ficará dispensada a participação do Fundo Investido no processo decisório de uma Sociedade Alvo quando:

- (i) o investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação dos cotistas do Fundo Investido, reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

3.6. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante o Fundo Investido a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.6.1. O investimento pelo Fundo Investido poderá ser realizado em debêntures, emitidas em ofertas públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações de emissão das Sociedades Alvo, desde que (i) seja assegurada ao Fundo Investido a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, (ii) seja imposto às Sociedades Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e (iii) o investimento pelo Fundo Investido em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, seja limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do seu patrimônio líquido.

3.7. Observada a política de investimentos disposta no regulamento do Fundo Investido, o Fundo Investido poderá realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo Investido possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;

- (ii) o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte do Fundo Investido; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital social da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.8. O Fundo Investido somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil.

3.9. O investimento na Classe Única não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E DAS EMISSÕES DE COTAS

4.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no ato que aprovar a Oferta. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

4.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

4.3. A Classe Única promoverá a emissão e oferta inicial de Cotas em termos e condições a serem definidos no âmbito da deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, que aprovará a primeira Oferta.

4.4. O Gestor poderá, até a Data do Último Fechamento e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

4.4.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a Primeira Emissão de Cotas, ressalvadas as hipóteses de emissões requeridas pelo Gestor dentro do Patrimônio Autorizado, serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo ato que aprovar a Oferta, observado o disposto nesse Anexo A.

4.4.2. Na hipótese de emissão de Cotas dentro do limite do Patrimônio Autorizado, as Cotas deverão ser emitidas pelo mesmo Preço de Emissão e mesmo Preço de Integralização da Primeira Emissão.

4.4.3. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas.

Patrimônio Mínimo Inicial

4.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe Única é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA E DO FUNDO INVESTIDO

5.1. A Classe Única investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Fundo Investido, que, por sua vez, buscará oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, as quais deverão atuar diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura em um dos setores que adotem iniciativas sustentáveis fundadas em bases de economia circular e de baixo carbono e promovam medidas de transição energética, de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEEs), e do uso eficiente dos recursos naturais, prioritariamente em setores de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, água e saneamento, reciclagem, gestão de resíduos líquidos e sólidos e outros correlacionados que possuam um modelo de negócio que, no entendimento do Gestor, seja capaz de mitigar os efeitos das mudanças climáticas e alinhar práticas socioambientais a um potencial de crescimento rentável, observadas, ainda, todas as demais regras previstas na Política de Investimento prevista no Regulamento do Fundo Investido.

5.1.1. Adicionalmente, para fins de cumprimento ao Artigo 49 da Resolução CVM 175, o regulamento do Fundo Investido preverá: **(i)** quais os benefícios ambientais, sociais ou de governança esperados e como a política de investimento do Fundo Investido busca originá-los; **(ii)** quais metodologias, princípios ou diretrizes são seguidas para a qualificação do fundo ou da classe, conforme sua denominação; **(iii)** especificação sobre a forma, o conteúdo e a periodicidade de divulgação de relatório sobre os resultados ambientais, sociais e de governança alcançados pela política de investimento do Fundo Investido no período, assim como a identificação do agente responsável pela elaboração do relatório. Dessa maneira, ao investir no Fundo Investido, a Classe Única está aderente às Regras e Procedimentos Anbima.

5.1.2. O Gestor está obrigado a garantir que o Fundo Investido não realize investimentos **(i)** em Sociedades Alvo **(a)** que estejam inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos, **(b)** que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados, bem como em atividades bancárias e/ou financeiras, **(ii)** em montante superior a, (x) até a Data do Último Fechamento, 25% (vinte e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, e (y) após a Data do Último Fechamento, 15% (quinze por cento) do capital comprometido do Fundo Investido em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, **(iii)** em montante superior a 40% (quarenta por cento) do capital comprometido do Fundo Investido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do mesmo grupo econômico, assim consideradas aquelas Sociedades Alvo que tenham sócio comum que detenha, pelo menos, 20% (vinte por cento) das ações de sua emissão, ou **(iv)** em montante superior a 70% (setenta por cento) do capital comprometido do Fundo Investido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo do setor de geração,

distribuição e transmissão de energia elétrica renovável. Os limites acima serão verificados em relação ao capital comprometido do Fundo Investido à época do respectivo investimento.

5.2. A Carteira será composta por:

- (i)** Cotas do Fundo Investido; e
- (ii)** Outros Ativos.

5.2.1. A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.2.2. É vedado à Classe Única **(a)** a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, **(b)** a aplicação de recursos em ativos que sejam considerados ativos no exterior, conforme definidos nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, **(c)** a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), e **(d)** a atuação como incorporador, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos da Classe Única.

5.3. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única nas Cotas do Fundo Investido serão realizados conforme decisão do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento e neste Anexo A. Os investimentos e desinvestimentos em Cotas do Fundo Investido poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.4. Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos à Classe Única em decorrência da titularidade das Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor, **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas ou **(ii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou da Classe Única. Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i)** tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e cujos termos e condições estavam sendo negociados ou as diligências legais e comerciais estavam em andamento, mas cujo investimento não tenha sido efetuado até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; e
- (iii)** sejam representados por **(x)** Cotas do Fundo Investido no caso de chamadas de capital realizadas pelo Fundo Investido para investimento em Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Alvo, em transações primárias ou secundárias, que já integrem a carteira do Fundo Investido antes do término do seu período de investimento ou **(y)** Cotas do Fundo Investido no caso de chamadas de capital

realizadas pelo Fundo Investido para investimento em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo (que esteja ou venha a estar sob administração comum com a Sociedade Alvo já investida pelo Fundo Investido) cujas operações estejam relacionadas ou sejam complementares àquelas de uma Sociedade Alvo já investida pelo Fundo Investido, em quaisquer dos casos (x) e (y), nas hipóteses em que o Gestor decida, a seu exclusivo critério, que é apropriado ou necessário que a Classe Única invista em tais Cotas do Fundo Investido com o objetivo de preservar, proteger ou melhorar o investimento anterior da Classe Única no Fundo Investido, mas que não constitua um novo investimento não relacionado, sendo certo que tais investimentos poderão representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido, sendo que tal investimento só poderá ser realizado até o 2º (segundo) aniversário do encerramento do Período de Investimento.

5.5. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe Única, em estrita observância à legislação aplicável.

5.6. O gestor do Fundo Investido realiza o controle periódico e o monitoramento de sua carteira de investimentos, especialmente no que se refere ao monitoramento de questões ambientais e sociais ("A&S"), conforme disposto em seu código de investimentos (anexo ao regulamento do Fundo Investido). Eventuais planos de ação ou procedimentos serão tomados diretamente pelo gestor do Fundo Investido.

5.7. O Gestor declara que possui uma política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a realização de investimentos sustentáveis pelo Fundo, nos termos do Artigo 54 das Regras e Procedimentos Anbima.

5.8. O Formulário de Metodologia ESG e o Relatório de Reporte ESG do Fundo Investido, conforme modelos divulgados pela Anbima, estarão disponíveis em <https://www.vincipartners.com/negocios/infraestrutura>.

5.9. Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto no Regulamento, neste Anexo A e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.10. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Cotas do Fundo Investido até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única em Cotas do Fundo Investido sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos

e/ou demais obrigações do Fundo ou da Classe Única, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

- (iii)** os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou da Classe Única serão distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas e pagamento da Taxa de Performance, conforme aplicável;
- (iv)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v)** a Classe Única deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Cotas do Fundo Investido; e
- (vi)** o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.10.1. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.10 acima, devem ser somados às Cotas do Fundo Investido os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou **(b)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador das Cotas do Fundo Investido, caso aplicável;
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo das Cotas do Fundo Investido; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.10.2. O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.10 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.10 acima.

5.10.3. Observado o disposto no item 5.10.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe Única com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.10 acima, o Administrador deverá **(i)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(ii)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.10.4. Caso os investimentos da Classe Única nas Cotas do Fundo Investido não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.10 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, **(i)** reenquadrar a Carteira, ou **(ii)** devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe Única para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas no Regulamento e neste Anexo A.

Coinvestimento

5.11. O Gestor poderá, sempre que determinada oportunidade de investimento se enquadre nos critérios previstos no item 5.11.8 abaixo, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos pelo Fundo Investido diretamente em Ativos Alvo com recursos de outros investidores, incluindo fundos de investimento ou carteiras administradas, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens a seguir e sujeito ao limite de 20% (vinte por cento) do capital comprometido do Fundo Investido ("Coinvestimento"). Para tanto, o Coinvestimento poderá ser efetivado através de subscrição de cotas dos Fundos de Coinvestimento (conforme descrito no regulamento do Fundo Investido) ou aquisição de participação nos Ativos Alvo pelos coinvestidores.

5.11.1. O Coinvestimento, realizado por meio de aplicação diretamente nos Ativos Alvo, deverá ser feito em igualdade de condições econômicas àquelas atribuídas ao Fundo Investido quando do investimento nos referidos Ativos Alvo. Para fins de esclarecimento, não se considera Coinvestimento o investimento direto de terceiros, ainda que cotistas diretos ou indiretos do Fundo Investido, nos Ativos Alvo, desde que tais investimentos não estejam sob gestão do Gestor.

5.11.2. O Gestor deverá oferecer a oportunidade de Coinvestimento aos investidores finais da Estratégia Vinci Climate Change, sejam esses cotistas diretos do Fundo Investido ou, conforme o caso, investidores dos veículos de investimento que invistam no Fundo Investido, que tenham subscrito cotas do Fundo Investido, direta ou indiretamente, em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observada a proporcionalidade prevista no item 5.11.3 abaixo. Em relação a oportunidades de Coinvestimento descritas no item 5.11.8(d) abaixo, o Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecê-las aos cotistas do Fundo Investido ou aos investidores dos veículos de investimento que invistam no Fundo Investido.

5.11.3. Na hipótese do item 5.11.2 acima, o Gestor observará, na definição do percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores finais da Estratégia Vinci Climate Change, a participação, direta ou indireta, do investidor no Capital Comprometido do Fundo Investido, desconsiderados, para fins desse cálculo, os valores subscritos por investidores finais da Estratégia Vinci Climate Change em montante inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no Regulamento do Fundo Investido.

5.11.4. Uma vez definido o percentual da oportunidade de Coinvestimento que será oferecida aos cotistas do Fundo Investido, o Gestor notificará os cotistas sobre referida oportunidade e eles decidirão se exercerão ou não seu direito de preferência no prazo e nos termos que venham a ser indicados na notificação enviada pelo Gestor. A parcela do Coinvestimento oferecida aos cotistas que não exercerem seu direito de preferência, poderá ser oferecida livremente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, para terceiros ou para os demais cotistas do Fundo Investido.

5.11.5. As oportunidades de Coinvestimento poderão ser concretizadas por meio de Fundos de Coinvestimento que terão como cotistas os coinvestidores da referida oportunidade de Coinvestimento e o Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido.

5.11.6. O Gestor poderá fazer com que o Fundo Investido invista parcela dos recursos que seriam destinados à aquisição do referido Ativo Alvo em cotas do Fundo de Coinvestimento constituído para tal Coinvestimento, observado os limites da regulamentação e legislação em vigor. As cotas de Fundo de Coinvestimento detidas pelo Fundo Investido serão consideradas "Ativos Alvo", incluindo, sem limitação, para fins de consolidação das regras de composição de Carteira do Fundo Investido e observância da política de investimento.

5.11.7. Os Compromissos de Investimento assinados pelos Cotistas poderão conter regras específicas de Coinvestimento a serem aplicadas a cada investidor.

5.11.8. Será configurada uma hipótese de Coinvestimento nos casos em que houver: oportunidades de investimento **(a)** que tenham valor a ser investido superior a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido **(b)** que excedam o limite de concentração previsto no regulamento do Fundo Investido, **(c)** que superem o valor disponível para novos investimentos pelo Fundo Investido, ou **(d)** em que, na avaliação do Gestor, seja relevante a presença de investidores estratégicos como sócios no investimento, ou seja, investidores que atuem no setor específico da Sociedade Alvo a ser investida. A avaliação do Gestor sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses do Fundo Investido e a preferência do Fundo Investido em participar de oportunidades de investimento compatíveis com seus objetivos e a política de investimento do Fundo Investido.

Transações entre Sociedades Alvo, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.12. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

5.12.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.12 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.12.2. O disposto no item 5.12.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (ii) como administrador ou gestor de classe investida e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Rateio de Ordens

5.13. Nos termos do artigo 24 do Código Anbima, o Gestor é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pelo Fundo, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de rateio, que orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

6. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Direito de Voto

6.2. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e neste Anexo A, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

6.3. A Classe Única é a única classe de cotas do Fundo e será subdividida em 2 (duas) subclasses, cujos direitos econômico-financeiros estão descritos nos respectivos Apêndices de Subclasse.

Valor das Cotas

6.4. As Cotas terão seu valor calculado na forma do seu respectivo Apêndice.

Distribuição e Subscrição das Cotas

6.5. Os termos e condições para a distribuição, subscrição e integralização de Cotas no âmbito de qualquer Oferta de Cotas da Classe Única serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida Oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo A.

6.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** receberá um exemplar atualizado do Regulamento e, por meio da assinatura do “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo A e, caso as Cotas tenham sido objeto de uma Oferta realizada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160: **(a)** foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(b)** de que a Oferta foi registrada sob o rito automático e não foi analisada pela CVM, e **(c)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

Chamadas de Capital

6.7. O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento referente à Classe Única e do Regulamento.

6.7.1. As Chamadas de Capital para investimento em Cotas do Fundo Investido poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 5.9 acima. Sem prejuízo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos e/ou reconstituição da Reserva de Despesas, e/ou integralização de novas Cotas do Fundo Investido para pagamento de despesas e encargos do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

6.7.2. As Chamadas de Capital para pagamento de Despesas e Encargos serão realizadas mediante instrução do Gestor ao Administrador e serão direcionadas a todos os Cotistas para

integralização de Cotas na proporção do Capital Comprometido por cada Cotista, sendo permitida Chamada de Capital desproporcional para pagamento de Despesas e Encargos devidos por apenas uma das Subclasses de Cotas.

6.7.3. Como regra geral e observado o disposto no item 6.7.4 abaixo, os Cotistas que tenham subscrito Cotas serão chamados a aportar recursos na Classe Única simultaneamente, considerando a respectiva participação na Classe Única, observado que: **(i)** entre a Data de Início do Fundo e a Data do Último Fechamento, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe Única com base na proporção do Capital Comprometido na data da referida Chamada de Capital, sem prejuízo do pagamento do Valor de Equalização no âmbito da Classe Única; e, **(ii)** após a Data do Último Fechamento, as Chamadas de Capital deverão ser realizadas considerando o Capital Comprometido na Data do Último Fechamento, sem prejuízo do pagamento do Valor de Equalização no âmbito da Classe Única.

6.7.4. Sem prejuízo do disposto no item 6.7.3 acima, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá requerer que Cotistas efetivem a integralização de suas Cotas de maneira desproporcional, ainda que sejam da mesma classe, incluindo para fins de pagamento da Taxa de Gestão e, em relação a Cotistas que tenham subscrito suas Cotas a partir da primeira Chamada de Capital posterior à Data do Primeiro Fechamento, para fins de equalização dos montantes integralizados (sem prejuízo do pagamento do Valor de Equalização), de maneira que tais Cotistas integrem Cotas até que o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada um seja equivalente à proporção que deveria ter sido integralizada considerando a participação de cada Cotista com base no Capital Comprometido na Data do Último Fechamento.

6.7.5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data do Último Fechamento, o Gestor deverá informar a todos os Cotistas da Classe Única **(a)** o capital comprometido do Fundo Investido calculado nos termos do item 6.9 abaixo, em moeda corrente nacional; **(b)** a Taxa de Câmbio; e **(c)** a participação da Classe Única no Fundo Investido de acordo com a Alocação Final.

Integralização das Cotas

6.8. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo. Os Cotistas deverão ser informados do montante total de cada Chamada de Capital.

6.8.1. Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 10º (décimo) Dia Útil, contado do envio da Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas.

6.8.2. Ao receberem as Chamadas de Capital subsequentes, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

6.8.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do MDA, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente

na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Cálculo da Alocação Final

6.9. Na Data do Último Fechamento, o Gestor, sob sua responsabilidade exclusiva, calculará a Alocação Final do Fundo Investido que consistirá na proporção do capital comprometido de cada um dos cotistas do Fundo Investido na Data do Último Fechamento em relação ao capital comprometido do Fundo Investido nessa mesma data, considerando **(i)** para os cotistas do Fundo Investido que tenham domicílio e/ou sede no Brasil, o valor, em reais, do capital comprometido e **(ii)** para os cotistas do Fundo Investido que tenham domicílio e/ou sede em outro país que não o Brasil, o valor, em dólar, do capital comprometido, convertido para reais de acordo com a Taxa de Câmbio. A Alocação Final determinará a eventual necessidade de aditamento dos compromissos de investimento celebrados pelos cotistas do Fundo Investido, de modo que implicará nos montantes finais do capital comprometido dos cotistas do Fundo Investido (incluindo a Classe Única) que entrarem até a Data do Último Fechamento no Fundo Investido. Deste modo, a Alocação Final acabará por determinar, a partir da Data do Último Fechamento, os percentuais de participação para fins de chamadas de capital, amortização e resgate das cotas, cobrança de despesas e encargos do Fundo Investido, bem como participação política nas assembleias gerais do Fundo Investido.

6.10. A Alocação Final será apurada, pelo Gestor, uma única vez, na Data do Último Fechamento.

Equalização do Capital Integralizado

6.11. Para fins de equalização entre os Cotistas, Cotistas que tenham Capital Integralizado em proporção inferior àquela integralizada pelos demais Cotistas, nos termos do item 6.7.4 acima, serão chamados a integralizar suas Cotas de forma desproporcional até que o seu Capital Integralizado seja equivalente à proporção que deveria ter sido integralizada.

Valor de Equalização no Ingresso

6.12. Será devido pelos investidores que vierem a subscrever Cotas da Classe Única posteriormente à primeira chamada de capital do Fundo Investido realizada após a Data do Primeiro Fechamento, o Valor de Equalização, que corresponderá ao maior valor entre **(i)** a variação positiva do CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano e **(ii)** a variação positiva da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, em ambos os casos calculadas sobre o valor que deveria ter sido integralizado pela Classe Única no Fundo Investido em cada chamada de capital anterior ao evento de subscrição, considerando o percentual representativo desta respectiva subscrição na Alocação Final, *pro rata die*, de acordo com o número de dias decorridos entre a data de cada chamada de capital do Fundo Investido e a data da efetiva subscrição de Cotas pelo referido Cotista ("Valor de Equalização"). Para fins de esclarecimento, eventuais Chamadas de Capital realizadas antes da Data do Primeiro Fechamento não serão consideradas para fins de cálculo do Valor de Equalização.

6.12.1. O Valor de Equalização será calculado de maneira individualizada em relação a cada

subscrição realizada pelos Cotistas, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista, independentemente da data de ingresso do referido Cotista.

6.12.2. O Valor de Equalização deverá ser pago apenas uma única vez, **(i)** em até 120 (cento e vinte) dias após a Data do Último Fechamento, ou **(ii)** simultaneamente à primeira Chamada de Capital após a Data do Último Fechamento, o que ocorrer primeiro.

6.12.3. O Valor de Equalização não será deduzido do montante comprometido pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos à Classe Única a título de Valor de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

6.12.4. O investimento da Classe Única no Fundo Investido após a Data do Primeiro Fechamento também estará sujeito à cobrança de um valor de equalização, calculado e cobrado da mesma maneira que o Valor de Equalização, e referido pagamento será feito, como regra geral, na mesma data do pagamento do Valor de Equalização. Nesse sentido, os recursos recebidos pela Classe Única a título de Valor de Equalização serão destinados ao pagamento do valor de equalização cobrado pelo Fundo Investido.

Inadimplemento dos Cotistas

6.13. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Regulamento, neste Anexo A, no respectivo Compromisso de Investimento ou no boletim de subscrição de Cotas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente incidirá atualização de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão integralmente revertidos ao Patrimônio Líquido da Classe Única. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o Cotista Inadimplente não cumpra a respectiva obrigação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data devida.

6.14. Verificada a mora do Cotista Inadimplente, e não sendo possível compensar o débito na forma do item 6.17 abaixo, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o boletim de subscrição de Cotas e o aviso de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

6.15. O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro.

6.16. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única e recuperará o

exercício de seus direitos políticos, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo A.

6.17. Caso a Classe Única realize amortização de Cotas ou seja liquidada em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de Cotas ou à liquidação da Classe Única devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados, primeiramente, para o pagamento de seus débitos perante a Classe Única.

6.18. Sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe Única, caso um Cotista descumpra a obrigação de integralizar as suas Cotas na forma e condições previstas no Regulamento, neste Anexo A e no compromisso de investimento correspondente, e referido descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a alienar a totalidade das Cotas detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas já integralizadas, no melhor interesse do Fundo e da Classe Única, com base no Patrimônio Líquido da Classe Única na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe Única, incluindo os custos e despesas descritos no item imediatamente abaixo. A aquisição das Cotas do referido Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista da Classe Única deverá **(i)** ser previamente aprovada pelo Administrador e pelo Gestor, e **(ii)** observar os demais requisitos para ingresso de novo Cotista na Classe Única, conforme previstos neste Anexo A.

6.19. Cada Cotista concorda que a Classe Única deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Classe Única e/ou em nome da Classe Única para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos nos itens acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas no Regulamento, neste Anexo A, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe Única e seus Cotistas.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

6.20. Qualquer distribuição de valores da Classe Única para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições do Regulamento, deste Anexo A, e o disposto no item 6.21 abaixo.

6.21. Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe Única decorrentes dos seus investimentos em Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única.

6.22. Para fins de amortização de Cotas para distribuição de recursos financeiros líquidos decorrentes do desinvestimento das Cotas do Fundo Investido e/ou distribuições ou outros valores atribuídos à Classe Única por tais ativos, será considerado o Capital Comprometido total da Classe Única.

6.23. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos

Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.24. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.25. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ser realizados em Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados **(i)** por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou **(ii)** no âmbito da B3, sendo certo que, neste último caso, a data de pagamento da amortização ou do resgate das cotas depositadas na B3 será o Dia Útil seguinte daquele em que o evento de amortização ou de resgate tiver sido cadastrado no sistema da B3 e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

6.26. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Cotas do Fundo Investido.

Resgate das Cotas

6.27. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.

Transferência de Cotas

6.28. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo A, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

6.28.1. Os terceiros adquirentes deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas .

6.28.2. A transferência de Cotas nos termos deste item 6.28 deverá ter anuência prévia e expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Preço de Integralização das Cotas

6.29. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira Oferta de Cotas e/ou em ofertas subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva Oferta de Cotas, observados ainda os termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição. O Preço de Integralização não compreende o Valor de Equalização.

Depósito das Cotas na B3

6.30. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observados eventuais períodos de restrição a transferências dispostos na Resolução CVM 160.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DA GESTÃO DA CARTEIRA

7.1. A Classe Única será administrada pelo Administrador e terá sua Carteira gerida pelo Gestor. O Administrador e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e à gestão da Classe Única, respectivamente, incluindo a gestão do caixa e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Anexo A e no Regulamento.

Mandato do Gestor

7.2. As decisões sobre o investimento e desinvestimento da Classe Única, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe Única serão tomadas exclusivamente pelo Gestor, no melhor interesse da Classe Única.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe Única uma Taxa de Administração fixa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, a ser reajustada pelo IPCA em janeiro de cada ano a partir do 1º (primeiro) aniversário da Data do Primeiro Fechamento.

8.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

8.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo.

8.1.3. Taxa Máxima de Administração. Para fins do disposto no artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa de Administração e a taxa de administração do Fundo Investido, corresponderá ao somatório: **(i)** do valor da Taxa de Administração; **(ii)** do valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano, correspondente à taxa de administração do Fundo Investido, calculado sobre **(a)** o capital comprometido do Fundo Investido durante o período de investimento do Fundo Investido, e sobre **(b)** o capital investido após o término do período de investimento do Fundo Investido. Para fins do disposto acima, o valor a ser indiretamente cobrado da Classe Única, relativo aos serviços de administração fiduciária do Fundo Investido, a título de Taxa Máxima de Administração, corresponderá à parcela da(s) taxa(s) de administração cobrada(s) do Fundo Investido, atribuíveis à Classe Única, na

qualidade de cotista do Fundo Investido.

8.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento de uma taxa de gestão que está regulada no respectivo Apêndice da Subclasse, conforme aplicável ("Taxa de Gestão").

8.2.1. Para fins do disposto no artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Gestão corresponderá à Taxa de Gestão, visto que as Cotas do Fundo Investido inscritas pela Classe Única não devem taxa de gestão no âmbito do Fundo Investido.

8.3. Pelos serviços de custódia, o Administrador fará jus ao recebimento de remuneração equivalente a 0% (zero por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

8.4. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

9.1. A Classe Única será liquidada quando: **(i)** da liquidação antecipada por iniciativa dos Cotistas, conforme deliberada em Assembleia Geral; **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração; ou **(iii)** caso as cotas do Fundo Investido tenham sido integralmente resgatadas antes do encerramento do Prazo de Duração.

9.2. No caso de liquidação da Classe Única, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido de sua respectiva subclasse em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe Única. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

9.3. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pela Classe Única ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe Única ao final do Prazo de Duração, os Prestadores de Serviços Essenciais manterão a Classe Única em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterão, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações. O Administrador notificará os Cotistas, por meio de comunicado a eles, sobre a decisão de manter a Classe Única em funcionamento assim que a decisão for tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

9.4. No caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Geral, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a

ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral.

9.5. O plano de liquidação de que trata o item 9.4, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos da Carteira, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de dos ativos integrantes da Carteira, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

9.6. Caso a Classe Única não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe Única possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos.

9.7. No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe Única, poderá ser convocada Assembleia Geral para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 9.2 acima, no caso de a liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Geral, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

9.8. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe Única, conforme mencionada no item 9.4 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.

9.8.1. Em todo e qualquer caso, a Classe Única só poderá ser liquidada ou realizar amortizações mediante a entrega de cotas do Fundo Investido, Ativos Alvo ou Outros Ativos caso tal procedimento tenha sido expressamente aprovado em Assembleia Geral, nos termos previstos no item 3.1 (xx) do Regulamento e neste item 9. Ou seja, não será admitida qualquer possibilidade de entrega de cotas do Fundo Investido, Ativos Alvo ou Outros Ativos aos Cotistas da Classe Única, seja para fins de amortização, resgate ou liquidação das Cotas, sem que haja a prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 3.1 (xx) do Regulamento e neste item 9.

9.9. Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas, deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Cotas do Fundo Investido, de Ativos Alvo ou Outros Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

9.10. Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, os Auditores Independente deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, bem como a atual classificação do Fundo Investido, a Classe Única será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

10.2. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Anexo quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil específica.

10.3. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira da Classe Única na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe Única e, conseqüentemente, do Fundo como entidade de investimento, os ativos da Classe Única serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

10.4. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

10.5. Observado o que dispõe o item 5 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e no artigo 12 da Resolução CVM 175, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

REGULAMENTO DO VINCI CLIMATE CHANGE FEEDER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE A1

SUBCLASSE A1 DA CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO VINCI CLIMATE CHANGE FEEDER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

Este apêndice é parte integrante do Anexo A ao Regulamento do Vinci Climate Change Feeder C Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A1 da Classe Única Multiestratégia de Investimento em Cotas de FIP do Vinci Climate Change Feeder C Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS de modo a complementar o disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. “Subclasse A1”.

1.2. Público-Alvo. Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse A1 todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Valor das Cotas. As Cotas Subclasse A1 terão seu valor calculado diariamente, observado o disposto no Anexo A, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Subclasse A1 pelo número de Cotas da respectiva Subclasse A1, ambos na data de apuração do valor das Cotas Subclasse A1 e será reduzido com base nas Despesas e Encargos que sejam eventualmente específicas desta Subclasse A1, nos termos deste Apêndice.

1.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Subclasse A1, o presente Apêndice não prevê uma taxa de distribuição máxima, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

2. REMUNERAÇÃO DO GESTOR

2.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, as ser cobrada dos Cotistas Subclasse A1 na forma prevista neste Apêndice.

Taxa de Gestão

2.2. Será devida pelo Cotista Subclasse A1 uma Taxa de Gestão equivalente a 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases:

- (i) durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelo Cotista Subclasse A1, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento;
- (ii) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido pelo Cotista Subclasse A1. Adicionalmente, em caso de **(a)** alienação integral ou parcial de um determinado Ativo Alvo pelo Fundo Investido, **(b)** falência decretada ou liquidação (com encerramento da Sociedade Alvo e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pelo Fundo Investido, ou **(c)** baixas contábeis que reduzam o valor de investimento do Fundo Investido em uma Sociedade Alvo, a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Alvo, conforme apurado em laudo de avaliação por avaliador independente, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo Investido deverá ser descontada do Capital Investido do Fundo, para efeito de cálculo da Taxa de Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do Fundo Investido que não decorram dos eventos (a), (b) ou (c) não serão eventos redutores da Taxa de Gestão. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será proporcional ao custo amortizado.

2.3. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente pela Subclasse A1 no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo certo que a primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da primeira Chamada de Capital da Classe Única.

2.4. A Taxa de Gestão será devida a partir da Data do Primeiro Fechamento, ainda que a subscrição de Cotas ocorra após tal data.

Taxa de Performance

2.5. O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 18% (dezoito por cento) dos valores distribuídos pela Subclasse A1 ("Valores Distribuíveis da Subclasse A1") aos Cotistas que excederem o Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark ("Taxa de Performance"), observado o disposto nos itens abaixo.

2.5.1. A Taxa de Performance passará a ser devida após os Cotistas terem recebido, a título de amortização ou resgate das Cotas ou a título de dividendos repassados (caso tal venha a ser permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicável), Valores Distribuíveis da Subclasse A1 que garantam uma taxa interna de retorno equivalente à Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

2.5.2. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e, se devida, paga ao Gestor na mesma data da amortização ou resgate de Cotas que ensejem pagamento de Taxa de Performance, observada a ordem de pagamentos prevista no item 2.5.3 abaixo.

2.5.3. Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuição dos Valores Distribuíveis da Subclasse A1, observando a seguinte ordem de prioridade:

- (i)** Primeiramente, 100% (cem por cento) dos Valores Distribuíveis da Subclasse A1 serão destinados aos Cotistas da Subclasse A1, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes à Rentabilidade Preferencial;
- (ii)** Após a conclusão dos procedimentos previstos no inciso (i) acima, **(a)** 82% (oitenta e dois por cento) dos Valores Distribuíveis da Subclasse A1 serão destinados aos Cotistas da Subclasse A1, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido, e **(b)** 18% (dezoito por cento) dos Valores Distribuíveis da Subclasse A1 serão destinados ao Gestor;
- (iii)** Até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente à Taxa de Performance devida nos termos do item 2.5, o Gestor fará jus a receber, adicionalmente ao percentual previsto no item (ii) acima, até 32% (trinta e dois por cento) de todos os Valores Distribuíveis da Subclasse A1 ("Pagamento Prioritário da Subclasse A1");
- (iv)** Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário da Subclasse A1, **(a)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Valores Distribuíveis da Subclasse A1 serão destinados aos Cotistas da Subclasse A1, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido, e **(b)** no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos Valores Distribuíveis da Subclasse A1 serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, sendo certo que o Gestor deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição do Pagamento Prioritário da Subclasse A1.

2.6. Em caso de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor ou **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor fundamentada em um dos eventos indicados nos incisos (ii) a (vi) da definição de Renúncia Motivada, prevista no item 1.1 do Regulamento, a Subclasse A1 deverá pagar, como taxa extraordinária para o Gestor, o valor equivalente a 12 (doze) meses da parcela da Taxa de Gestão, calculada com base no maior entre (x) o Patrimônio Líquido ou (y) o valor de mercado das Cotas do Fundo do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral que delibere sobre a destituição ou apresentação de Renúncia Motivada (conforme o caso), ("Taxa de Performance Complementar"). A Taxa de Performance Complementar deverá ser paga ao Gestor na data da aprovação de sua destituição sem Justa Causa ou de sua Renúncia Motivada, com recursos disponíveis do Fundo.

2.7. Adicionalmente, nas hipóteses de **(i)** destituição do Gestor sem Justa Causa ou **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor fundamentada em um dos eventos indicados nos incisos (ii) a (vi) da definição de Renúncia Motivada, prevista no item 1.1 do Regulamento, o Gestor fará

jus a uma Taxa de Performance antecipada, a ser calculada nos seguintes termos ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$\text{TPA} = P \times [(\text{VPL} + A) - \text{CIA}], \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

P = significa o percentual de 18% (dezoito por cento) aplicável às Cotas Subclasse A1;

VPL = valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista Subclasse A1, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista Subclasse A1 a título de amortização de suas Cotas, desde a data da primeira integralização de Cotas Subclasse A1 e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do Benchmark;

CIA = Capital integralizado por cada Cotista Subclasse A1, acrescido do Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas Subclasse A1 até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor.

2.8. Caso necessário, o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada deverá ser feito paulatinamente, atualizado monetariamente conforme item 2.12 abaixo, se for o caso, sem qualquer juros e/ou encargos, com base no caixa da Classe Única, observadas a manutenção, em caixa da Classe Única, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido e **(ii)** o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe Única. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada devidas, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

2.9. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de Renúncia Motivada do Gestor fundamentada no inciso (i) da definição de Renúncia Motivada, prevista no item 1.1 do Regulamento, o Gestor **(a)** fará jus a uma taxa extraordinária equivalente à Taxa de Gestão que seria devida ao Gestor durante todo o Prazo de Duração original, calculada a partir da multiplicação da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão pelo número de meses entre a data da Renúncia Motivada e o término do Prazo de Duração original ("Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada"); e **(b)** continuará a fazer jus à Taxa de Performance como se a Classe Única não tivesse sido liquidada, considerando todas as distribuições realizadas pelo

Fundo Investido a partir da data da Renúncia Motivada pelo Gestor, calculadas nos termos previstos no item 2.5 acima ("Taxa de Performance por Liquidação Antecipada").

2.10. O pagamento da Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada será feito no 5º (quinto) Dia Útil após a data da Renúncia Motivada, com base no caixa e Ativos Alvo da Classe Única, descontados apenas os custos necessários para a liquidação da Classe Única. Na hipótese de insuficiência de recursos da Classe Única para pagamento da Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada, o saldo não pago deverá ser atualizado monetariamente conforme item 2.12 abaixo.

2.11. Eventual saldo da Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada que não for pago nos termos do item 2.10 acima (acrescido da correção monetária) e os valores de Taxa de Performance por Liquidação Antecipada serão pagos com os recursos distribuídos pelo Fundo Investido aos Cotistas da Classe Única, os quais deverão assumir tal obrigação de pagamento, na qualidade de sucessores da Classe Única, proporcionalmente à sua participação nessa, como condição necessária e indissociável da decisão de liquidação antecipada da Classe Única antes do seu Prazo de Duração original e/ou antecipação desse. Para fins de implementação do pagamento acima, fica o Gestor desde já autorizado a orientar o administrador do Fundo Investido a direcionar os valores devidos por cada Cotista Subclasse A1 a título de Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada e de Taxa de Performance por Liquidação Antecipada diretamente do Fundo Investido ao Gestor nas datas de amortização e resgate de cotas do Fundo Investido, por conta e ordem dos Cotistas Subclasse A1.

2.12. Caso a integralidade da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada e/ou da Taxa de Performance por Liquidação Antecipada não seja paga na data em que seja devida, incidirá sobre eventual parcela não paga correção monetária equivalente à variação do IGP-M, calculada *pro rata temporis*, desde a data que eram devidas até a data do efetivo e integral pagamento.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE SUBCLASSE

3.1. Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação das matérias abaixo, os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A1 deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice; e	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, devendo ser observados os procedimentos e quóruns específicos quando se tratar

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
	de uma das matérias previstas nos itens 3.14 e 3.15 do Regulamento e neste item 3.1
(ii) aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada, devidas pela Cota Subclasse A1;	maioria absoluta das Cotas subscritas

3.2. Os demais procedimentos previstos no Capítulo III, para as Assembleias Gerais de Cotistas, deverão ser aplicados, *mutatis mutandis*, às Assembleias Especiais da Subclasse.

REGULAMENTO DO VINCI CLIMATE CHANGE FEEDER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE A2

SUBCLASSE A2 DA CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO VINCI CLIMATE CHANGE FEEDER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

Este apêndice é parte integrante do Anexo A ao Regulamento do Vinci Climate Change Feeder C Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A2 da Classe Única Multiestratégia de Investimento em Cotas de FIP do Vinci Climate Change Feeder C Fundo de Investimento em Participações com Responsabilidade Limitada – IS de modo a complementar o disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. “Subclasse A2”.

1.2. Público-Alvo. Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas Subclasse A2 todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Valor das Cotas. As Cotas Subclasse A2 terão seu valor calculado diariamente, observado o disposto no Anexo A, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Subclasse A2 pelo número de Cotas da respectiva Subclasse A2, ambos na data de apuração do valor das Cotas Subclasse A2 e será reduzido com base nas Despesas e Encargos que sejam eventualmente específicas desta Subclasse A2, nos termos deste Apêndice.

2. REMUNERAÇÃO DO GESTOR

2.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, as ser cobrada dos Cotistas Subclasse A2 na forma prevista neste Apêndice.

Taxa de Gestão

2.2. Será devida pelo Cotista Subclasse A2 uma Taxa de Gestão equivalente a 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, sendo que o montante de até 30% (trinta por cento) da Taxa de Gestão devida poderá ser pago aos distribuidores de Cotas Subclasse A2, de forma pro rata ao montante efetivamente captado por cada distribuidor a ser apurada sobre as seguintes bases.

- (i) durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelo Cotista Subclasse A2, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento;
- (ii) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido pelo Cotista Subclasse A2. Adicionalmente, em caso de **(a)** alienação integral ou parcial de um determinado Ativo Alvo pelo Fundo Investido, **(b)** falência decretada ou liquidação (com encerramento da Sociedade Alvo e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Alvo investida pelo Fundo Investido, ou **(c)** baixas contábeis que reduzam o valor de investimento do Fundo Investido em uma Sociedade Alvo, a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Alvo, conforme apurado em laudo de avaliação por avaliador independente, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo Investido deverá ser descontada do Capital Investido do Fundo, para efeito de cálculo da Taxa de Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do Fundo Investido que não decorram dos eventos (a), (b) ou (c) não serão eventos redutores da Taxa de Gestão. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será proporcional ao custo amortizado.

2.3. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente pela Subclasse A2 no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo certo que a primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da primeira Chamada de Capital da Classe Única.

2.4. A Taxa de Gestão será devida a partir da Data do Primeiro Fechamento, ainda que a subscrição de Cotas ocorra após tal data.

Taxa de Performance

2.5. O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 18% (dezoito por cento) dos valores distribuídos pela Subclasse A2 ("Valores Distribuíveis da Subclasse A2") aos Cotistas que excederem o Capital Integralizado atualizado pelo Benchmark ("Taxa de Performance"), observado o disposto nos itens abaixo.

2.5.1. A Taxa de Performance passará a ser devida após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou resgate de Cotas ou a título de dividendos repassados (caso tal venha a ser permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicável), Valores Distribuíveis da Subclasse A2 que garantam uma taxa interna de retorno equivalente à Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

2.5.2. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e, se devida, paga ao Gestor na mesma data da amortização ou resgate de Cotas que ensejem pagamento de Taxa de Performance, observada a ordem de pagamentos prevista no item 2.5.3 abaixo.

2.5.3. Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuição dos Valores Distribuíveis da Subclasse A2, observando a seguinte ordem de prioridade:

- (i)** Primeiramente, 100% (cem por cento) dos Valores Distribuíveis da Subclasse A2 serão destinados aos Cotistas da Subclasse A2, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes à Rentabilidade Preferencial;
- (ii)** Após a conclusão dos procedimentos previstos no inciso (i) acima, **(a)** 82% (oitenta e dois por cento) dos Valores Distribuíveis da Subclasse A2 serão destinados aos Cotistas da Subclasse A2, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido, e **(b)** 18% (dezoito por cento) dos Valores Distribuíveis da Subclasse A2 serão destinados ao Gestor, sendo que o montante de até 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa de Performance devida ao Gestor poderá ser pago aos distribuidores de Cotas Subclasse A2, de forma pro rata ao montante efetivamente captado por cada distribuidor; e
- (iii)** Até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente à Taxa de Performance devida nos termos do item 2.5, o Gestor fará jus a receber, adicionalmente ao percentual previsto no item (ii) acima e observado o pagamento a distribuidores ali disposto, até 32% (trinta e dois por cento) de todos os Valores Distribuíveis da Subclasse A2 ("Pagamento Prioritário da Subclasse A2");
- (iv)** Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário da Subclasse A2, **(a)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Valores Distribuíveis da Subclasse A2 serão destinados aos Cotistas da Subclasse A2, proporcionalmente ao respectivo Capital Comprometido, e **(b)** no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos Valores Distribuíveis da Subclasse A2 serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, observado o pagamento a distribuidores previsto no item (ii) acima, sendo certo que o Gestor deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição do Pagamento Prioritário da Subclasse A2.

2.6. Em caso de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor ou **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor fundamentada em um dos eventos indicados nos incisos (ii) a (vi) da definição de Renúncia Motivada, prevista no item 1.1 do Regulamento, a Subclasse A2 deverá pagar, como taxa extraordinária para o Gestor, o valor equivalente a 12 (doze) meses da parcela da Taxa de Gestão, calculada com base no maior entre (x) o Patrimônio Líquido ou (y) o valor de mercado das Cotas do Fundo do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral que delibere sobre a destituição ou apresentação de Renúncia Motivada (conforme o caso), ("Taxa de Performance Complementar"). A Taxa de Performance Complementar deverá ser paga ao Gestor na data da aprovação de sua destituição sem Justa Causa ou de sua Renúncia Motivada, com recursos disponíveis do Fundo.

2.7. Adicionalmente, nas hipóteses de **(i)** destituição do Gestor sem Justa Causa ou **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor fundamentada em um dos eventos indicados nos incisos (ii) a (vi) da definição de Renúncia Motivada, prevista no item 1.1 do Regulamento, o Gestor fará

jus a uma Taxa de Performance antecipada, a ser calculada nos seguintes termos ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$\text{TPA} = P \times [(\text{VPL} + A) - \text{CIA}], \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

P = significa o percentual de 18% (dezoito por cento) aplicável às Cotas Subclasse A2;

VPL = valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista Subclasse A2, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista Subclasse A2 a título de amortização de suas Cotas, desde a data da primeira integralização de Cotas Subclasse A2 e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do Benchmark;

CIA = Capital integralizado por cada Cotista Subclasse A2, acrescido do Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas Subclasse A2 até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor.

2.8. Caso necessário, o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada deverá ser feito paulatinamente, atualizado monetariamente conforme item 2.12 abaixo, se for o caso, sem qualquer juros e/ou encargos, com base no caixa da Classe Única, observadas a manutenção, em caixa da Classe Única, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido e **(ii)** o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe Única. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para o pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada devidas, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

2.9. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de Renúncia Motivada do Gestor fundamentada no inciso (i) da definição de Renúncia Motivada, prevista no item 1.1 do Regulamento, o Gestor **(a)** fará jus a uma taxa extraordinária equivalente à Taxa de Gestão que seria devida ao Gestor durante todo o Prazo de Duração original, calculada a partir da multiplicação da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão pelo número de meses entre a data da Renúncia Motivada e o término do Prazo de Duração original ("Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada"); e **(b)** continuará a fazer jus à Taxa de Performance como se a Classe Única não tivesse sido liquidada, considerando todas as distribuições realizadas pelo

Fundo Investido a partir da data da Renúncia Motivada pelo Gestor, calculadas nos termos previstos no item 2.5 acima ("Taxa de Performance por Liquidação Antecipada").

2.10. O pagamento da Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada será feito no 5º (quinto) Dia Útil após a data da Renúncia Motivada, com base no caixa e Ativos Alvo da Classe Única, descontados apenas os custos necessários para a liquidação da Classe Única. Na hipótese de insuficiência de recursos da Classe Única para pagamento da Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada, o saldo não pago deverá ser atualizado monetariamente conforme item 2.12 abaixo.

2.11. Eventual saldo da Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada que não for pago nos termos do item 2.10 acima (acrescido da correção monetária) e os valores de Taxa de Performance por Liquidação Antecipada serão pagos com os recursos distribuídos pelo Fundo Investido aos Cotistas da Classe Única, os quais deverão assumir tal obrigação de pagamento, na qualidade de sucessores da Classe Única, proporcionalmente à sua participação nessa, como condição necessária e indissociável da decisão de liquidação antecipada da Classe Única antes do seu Prazo de Duração original e/ou antecipação desse. Para fins de implementação do pagamento acima, fica o Gestor desde já autorizado a orientar o administrador do Fundo Investido a direcionar os valores devidos por cada Cotista Subclasse A2 a título de Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada e de Taxa de Performance por Liquidação Antecipada diretamente do Fundo Investido ao Gestor nas datas de amortização e resgate de cotas do Fundo Investido, por conta e ordem dos Cotistas Subclasse A2.

2.12. Caso a integralidade da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Gestão por Liquidação Antecipada e/ou da Taxa de Performance por Liquidação Antecipada não seja paga na data em que seja devida, incidirá sobre eventual parcela não paga correção monetária equivalente à variação do IGP-M, calculada *pro rata temporis*, desde a data que eram devidas até a data do efetivo e integral pagamento.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE SUBCLASSE

3.1. Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação das matérias abaixo, os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A2 deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice; e	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, devendo ser observados os procedimentos e quóruns específicos quando se tratar

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
	de uma das matérias previstas nos itens 3.14 e 3.15 do Regulamento e neste item 3.1
(ii) aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Complementar e/ou da Taxa de Performance Antecipada, devidas pela Cota Subclasse A2;	maioria absoluta das Cotas subscritas

3.2. Os demais procedimentos previstos no Capítulo III, para as Assembleias Gerais de Cotistas, deverão ser aplicados, *mutatis mutandis*, às Assembleias Especiais da Subclasse.

APENSO I – FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste apenso em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este apenso é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo nos casos previstos neste Regulamento ou nas disposições legais e normativas aplicáveis.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Concentração: a Classe Única aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas do Fundo Investido. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe Única está exposta. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único fundo de investimento, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe Única. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Cotas do Fundo Investido.

(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar negativamente os resultados do Fundo.

(vii) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias

e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade da Classe Única.

(viii) Riscos de Alterações na Legislação Tributária: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe Única, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe Única, as Cotas do Fundo Investido, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, às Cotas do Fundo Investido, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira nos termos das regras da CVM não se submetem ao regime de tributação periódica semestral (Come-Cotas). Assim, não havendo o atendimento desse requisito e caso o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos da Classe Única e Cotistas INR, se aplicáveis, não serão elegíveis ao benefício fiscal previsto pela Lei nº 11.312. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

(ix) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe Única: os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(x) Riscos Relacionados ao Investimento do Fundo Investido nas Sociedades Alvo: embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Alvo, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, **(b)** solvência das Sociedades Alvo, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido e, portanto, o valor das cotas do Fundo Investido. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos

de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo Investido e da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto: **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Alvo, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas do Fundo Investido e das Cotas da Classe Única. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Alvo. Ainda que, quando da realização do aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, das Cotas do Fundo Investido e das Cotas da Classe Única.

(xi) Riscos Relacionados às Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo Investido e Riscos Setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido, bem como o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Alvo. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a

capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Alvo tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Alvo poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas.

Uma parcela dos investimentos Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

O Fundo Investido investirá em Sociedades Alvo que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Alvo estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Alvo. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Alvo. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Alvo, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Alvo, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Alvo típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigações de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Alvo, o que, indiretamente,

pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Alvo, perca gradualmente o poder de participar do processo decisório da Sociedade Alvo, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xii) Risco Socioambiental: as Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Alvo, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo Investido e, consequentemente, da Classe Única.

(xiii) Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Alvo: o Fundo Investido poderá coinvestir com outros investidores, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Investido nas Sociedades Alvo, tendo maior participação no processo de tomada de decisão de referidas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis ao Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.

(xiv) Risco de Governança: caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, ou seja, criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xv) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xvi) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xvii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e da Classe Única, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xviii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes de amortização e resgate do Fundo Investido e, indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos, aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento em nas Sociedades Alvo mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados.

(xix) Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas em Cotas do Fundo Investido, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Cotas do Fundo Investido, Ativos Alvo e Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar referidas Cotas do Fundo Investido, Ativos Alvo e Outros Ativos que venham a ser recebidos do Fundo Investido.

(xx) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe Única, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xxi) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para

responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxii) Risco de Descontinuidade: este Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxiii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxiv) Riscos Relacionados à Arbitragem: este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo ou da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo e da Classe Única.

(xxv) Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.